



PROCESSO N.º : 2018003838  
INTERESSADO : DEPUTADO LUCAS CALIL  
ASSUNTO : Dispõe sobre a redução da idade mínima, para ingresso na Polícia Militar do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Lucas Calil, dispondo sobre a redução da idade mínima para ingresso na Polícia Militar do Estado de Goiás.

Segundo consta na proposição, ficaria instituído o requisito de idade máxima para ingresso na Polícia Militar do Estado de Goiás em 35 (trinta e cinco) anos, substituindo o limite de 30 (trinta) anos.

Argumenta-se na justificativa da proposição que o Estado de Goiás atualmente sofre uma crise de segurança pública, assim como todo o país, apresentando altos e crescentes índices de criminalidade. Aliado desta necessidade, faz-se necessário um reexame da idade máxima fixada por lei para ingresso nas forças de segurança pública da Polícia Militar de Goiás de forma que garanta oportunidade àqueles que possuem vontade de somar, à segurança pública, seu empenho e vontade no combate ao crime.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Embora entenda relevante a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto não deve prosperar, eis que cuida de matéria da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preceitua o **art. 20, § 1º, inc. II, alínea "c", da Constituição Estadual**, que dispõe ser da iniciativa reservada do Governador as leis que disponham sobre o regime jurídico dos militares, **verbis**:

ψ



“Art. 20. (...)”

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

.....  
II – disponham sobre:  
.....

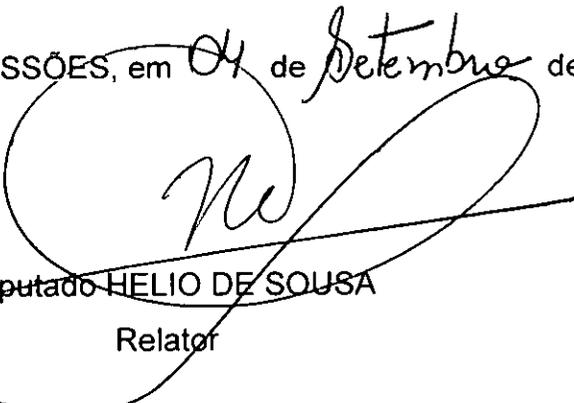
*c) o ingresso, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração ou subsídio, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades;”.*

Com efeito, sendo que a o regime jurídico dos militares matéria da iniciativa reservada do Chefe do Executivo, o projeto em tela é formalmente inconstitucional devido ao vício de origem.

Sendo assim, sugerimos ao ilustre Deputado que encaminhe ao Governador, via requerimento, a proposta contemplada nesta propositura, que poderá ser acolhida pelo mesmo na programação de suas ações administrativas.

Isto posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de Setembro de 2018.

  
Deputado HELIO DE SOUSA  
Relator